



# Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 11  
proc. 48616  
Cris

(proc. 48.616)

**EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº. 49, DE 20 DE MARÇO DE 2007**

**Veda indenizar o Vereador por convocação de sessão extraordinária.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 20 de março de 2007, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

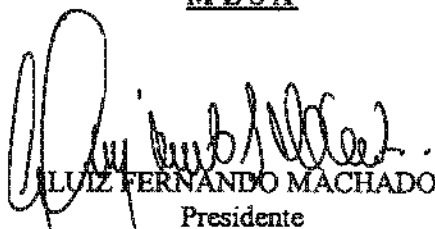
Art. 1º. O parágrafo único do art. 37 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí passa a vigor com a seguinte redação:

*"Parágrafo único. Durante a sessão extraordinária, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação."*

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de março de dois mil e sete (20-03-2007).

**MESA**

  
LUIZ FERNANDO MACHADO  
Presidente

  
ANA TOMELLI  
1ª. Secretária

  
MARCELO ROBERTO GASTALDO  
2º. Secretário